

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/itaguacudabahia/>



LEI N° 463/17 DE 26 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água das contas vencidas até o mês 05/2017 e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, em até 100 (Cem) meses, nos termos do art. 29, §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincularem garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia - BA, 26 de Maio de 2017.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com